



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO Nº 2, DE 11 DE NOVEMBRO 2014.

Determina que todos os depósitos judiciais decorrentes das ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho sejam feitos na Caixa Econômica Federal - CEF.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, que trata da sistemática de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 421/2004, da SRF - Secretaria da Receita federal, que instituiu o modelo de DJE - Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente, com utilização obrigatória para depósitos judiciais referentes a tributos e contribuições federais administrados pela SRF, aplicáveis também aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);

CONSIDERANDO o teor da Nota PGFN/CRJ/CDA n.º 936/2014, encaminhada por meio do ofício nº 1.751/PG/PGFN/2014 e atuada como Pedido de Providências nº 0010185-59.2014.5.19.0000, em cujo bojo há informação de que a não utilização de DJE para os referidos depósitos judiciais ou a sua realização em instituição financeira diversa da CEF - Caixa Econômica Federal, impossibilita o acompanhamento pela PGFN dos valores depositados, impedindo a expedição de CPD-EN, bem como a retirada do contribuinte do CADIN - Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal;

CONSIDERANDO a competência atribuída a esta justiça laboral pelo art.114, VII, da CF/88;




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

RESOLVEU:

Art. 1º Todos os depósitos judiciais decorrentes das ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, de que trata o art.114, VII, da CF/88, devem ser efetuados na Caixa Econômica Federal - CEF, mediante guia própria obtida diretamente junto àquela instituição financeira, nos termos da Lei 9.703/98.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional